

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/05/25

Gm'o Fm'm



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 038/2025

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS - PEA			
Endereço para correspondência: Rua Darcy Vargás, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.			
CEP:			
CNPJ/CPF: 000.167/	Inscrição Estadual:		
Fone: 61-00	e-mail: .com.br		
Processo nº: 23528/2023-09	ASV decorrente da LI:		
Modalidade projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada – CAI			
Registro No IPAAM: 0904.0118	Nome do empreendimento: Projeto Encontro das Águas - PEA		
Recibo SINAFLOR: 21319668	Área a ser suprimida (ha): 0,000094ha		
Compensação Ambiental: Não se aplica			
Volumetria autorizada (dados do inventário florestal): 18,31 st (12,21m³)			
Nº	Nome comum	Nome científico	Volume (st)
1	NI	<i>Protium paniculatum riedelianum</i>	0.37
2	NI	<i>Casearia guianensis</i>	0.31
3	NI	<i>Sterigmapetalum obovatum</i>	0.17
4	NI	<i>Maprounea guianensis</i>	0.20
5	NI	<i>Protium paniculatum riedelianum</i>	0.35
6	Tamanqueira	<i>Pera glabrata</i>	2.28
7	Pau pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	2.27
8	Jambeiro	<i>Syzygium jambos</i>	6.68
9	Jambeiro	<i>Syzygium jambos</i>	2.12
10	Jambeiro	<i>Syzygium jambos</i>	1.97
11	Cajueiro	<i>Anacardium occidentale</i>	0.57
12	Pau pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	1.02
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação de 12 (doze) indivíduos arbóreos com risco de queda na área do Porto Encontro das Águas – PEA/PETROBRAS, localizado em Manaus-AM			
Pot. / Poluidor/Degradador: -----		Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Walber Sousa dos Santos			
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: AM20240479361 (chave: Yd93y)			

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do imóvel: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS - PEA	
CPF/CNPJ: 000.167/	CAR:
Área do imóvel: 25,2 ha	Município: Manaus-AM.
Localização: Rua Desembargador César Rego, nº 1444, Colônia Antônio Aleixo Manaus-AM	

Manaus-AM,

06 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora TécnicaGustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidentewww.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAMgabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AMInstituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 038/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **23528/2023-09**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/05/25

Gm de Ferruz



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 038/2025
fls.02

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS - PEA	
Endereço para correspondência: Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 000.167/	Inscrição Estadual:
Fone: 61-00	e-mail: com.br
Processo nº: 23528/2023-09	ASV decorrente da LI:

Coordenadas geográficas dos indivíduos:

Nº do indivíduo	Latitude	Longitude
1	3° 6'49.90"S	59°55'0.32"O
2	3° 6'50.06"S	59°55'0.33"O
3	3° 6'50.22"S	59°55'0.34"O
4	3° 6'50.43"S	59°55'0.30"O
5	3° 6'51.03"S	59°55'0.08"O
6	3° 6'51.37"S	59°55'0.20"O
7	3° 6'52.88"S	59°54'59.87"O
8	3° 6'52.68"S	59°54'59.75"O
9	3° 6'52.57"S	59°54'59.95"O
10	3° 6'51.68"S	59°55'0.08"O
11	3° 6'55.34"S	59°54'57.27"O
12	3° 6'57.83"S	59°54'54.78"O

Manaus-AM,

06 MAI 2025

Maria Luziêne da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feneza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico